Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -38/94

Objeto: "Autoriza a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

Autor: Célio Augusto - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

29-Agosto-1994

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 05/09/94
APROVADO 2ª 05/09/94
APROVADO 3ª 13/09/94

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 13/09/94
PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES EM ____/____/____

1 - COMISSÃO DE _____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

1 - EM 29/8/94 Às comissões de C.C.J. e O.S.P. para parecer.

RUBRICA

2 - EM 05/09/94 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votações - artigo 181 - P.3º - R.I.), a pedido do Vereador Igor Geraldo de Melo.

RUBRICA

3 - EM 13/09/94 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

5 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

6 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

7 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 38/94

"Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do exercício de 1994, a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante de R$ 252,09 (Duzentos e Cinquenta Dois Reais e Nove Centavos);

Art. 2º- Destina-se o presente Crédito Adicional Especial, à cobertura de despesas referente ao pagamento da restituição a ser feita ao Município de Moema, pelo pagamento indevido de uma guia de recolhimento do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, cujo sacado era o Município de Bom Despacho;

Art. 3º- Poderão ser utilizados como recursos para abertura do crédito adicional especial o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotaçoes orçamentárias, e o produto de operaçoes de créditos, bem ainda os recursos de reserva de contingência;

Art. 4º- O Prefeito Municipal fica autorizado a proceder, por DECRETO, abertura do crédito respectivo;

Art. 5º- Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 13 de Setembro de 1994.

PRESIDENTE; Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE; Ademar Araujo de Oliveira

SECRETÁRIO; Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 38/94

"AUTORIZA A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do exercicio de 1994, a abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante de R$252,09(duzentos e cinquenta dois reais e nove centavos);

Art. 2o -Destina-se o presente Credito Adicional Especial, à cobertura de despesas referente ao pagamento da restituição a ser feita ao Municipio de Moema, pelo pagamento indevido de uma guia de recolhimento do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, cujo sacado era o Municipio de Bom Despacho;

Art. 3o - PODerão ser utilizados como recursos para a bertura do credito adicional especial o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, e o produto de operações de créditos, bem ainda os recursos de reserva de contingência;

Art. 4o - O Prefeito Municipal fica autorizado a proceder, por DECRETO, abertura do crédito respectivo;

Art. 5o - Esta Lei entra em visor na data de sua publicação.

Art. 6o - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MES DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.(18/08/1994).

CELIO LUDDINE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

CEP 35.600-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 38/94

"AUTORIZA A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais arrovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do exercício de 1994 a abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante de R$252.09(duzentos e cinquenta dois reais e nove centavos);

Art. 2o -Destina-se o presente Credito Adicional Especial à cobertura de despesas referente ao pagamento de restituição a ser feita ao Municipio de Moema, pelo pagamento indevido de uma guia de recolhimento do INSS- Instituto Nacional de Seguro Social, cujo sacado era o Municipio de Bom Despacho;

Art. 3o - PODerão ser utilizadas como recursos para a bertura do credito adicional especial o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, e o produto de operações de créditos, bem ainda os recursos de reserva de contingência;

Art. 4o - O Prefeito Municipal fica autorizado a proceder, por DECRETO, abertura do credito respectivo;

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MES DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.(18/08/1994).

CELIO LUDUINE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 38/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela aprovação do referido projeto de lei.
Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 1994.

Carlos Roberto Contijo

Maria José Cardoso Contijo

Ademar Araújo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo de Melo

João Tonani Filho

mm/